

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Este Edital disciplina as eleições para 1 (um) membro do Conselho Deliberativo e 1 (um) membro do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, na condição de representantes dos Assistidos, e na ausência destes, de representantes dos Participantes e 1 (um) membro do Conselho Deliberativo e respectivo suplente, na condição de representante dos Participantes da FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM, observado o disposto nas Leis Complementares nº 108 e 109, de 29 de maio de 2001, bem como no seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 57.785 de 10.02.2012, publicado no DOE de 11.02.2012 e no Regulamento Eleitoral da SP-PREVCOM aprovado pelo Decreto nº 59.702 de 5 de novembro de 2013, publicado no DOE de 6 de novembro de 2013.

§ 1º - As atribuições do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal encontram-se definidas no Capítulo VII, Seções II e VII, respectivamente, do Estatuto Social da SP-PREVCOM bem como em seus Regimentos Internos.

§ 2º - Os termos técnicos específicos relacionados à previdência complementar constantes neste Edital são aqueles definidos no Estatuto Social da SP-PREVCOM e no Regulamento Eleitoral.

Art. 2º - As eleições serão realizadas sob o controle e fiscalização da Comissão Eleitoral.

Art. 3º - Os prazos de inscrição, impugnação, recursos e demais datas do processo eleitoral, constam do calendário eleitoral, anexo I do presente Edital.

CAPÍTULO II

Das Condições de Elegibilidade

Art. 4º - São condições de elegibilidade aquelas previstas no § 3º do artigo 25 do Estatuto Social da SP-PREVCOM, bem como no artigo 24 do Regulamento Eleitoral da SP-PREVCOM:

I – comprovada experiência de, no mínimo, três anos, no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV - ter formação de nível superior;

V - contar com certificação técnica exigida pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar, conforme legislação aplicável;

VI - ser Participante ou Assistido, em gozo de seus direitos estatutários, maior de 21 (vinte e um) anos, vinculados a um dos Planos de Benefícios oferecidos pela SP-PREVCOM; e

VII - ter reputação ilibada.

§ 1º - A experiência a que se refere o inciso I deverá ser comprovada pela Carteira Profissional ou por declaração escrita do órgão ou entidade para a qual o candidato preste ou tenha prestado serviço por, no mínimo, 3 (três) anos.

§ 2º - A condição prevista no inciso II deverá ser comprovada por meio de certidão criminal expedida pela Justiça Federal e ainda, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ou de outro Estado da Federação caso o domicílio do candidato não tenha sido fixado em São Paulo nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º - A comprovação das condições a que se refere o inciso III e VII deverá ser atendida por meio de declaração escrita do candidato.

§ 4º - A comprovação da condição a que se refere o inciso IV deverá ser atendida por meio de diploma ou certidão de conclusão de curso que comprove a formação de nível superior.

§ 5º - Os candidatos, que não possuírem a certificação a que se refere o inciso V do caput deste artigo, poderão obtê-la em até 1 (um) ano após sua posse, conforme legislação aplicável.

§ 6º - O atendimento da condição a que se refere o inciso VI será verificado no ato da inscrição do candidato de forma automática, pelo sistema eletrônico da SP-PREVCOM.

CAPÍTULO III

Das incompatibilidades

Art. 5º - Conforme previsto no artigo 25 do Regulamento Eleitoral da SP-PREVCOM, consideram-se incompatíveis com o exercício do cargo de Conselheiro da SP-PREVCOM:

I - possuir qualquer conflito de interesse entre as suas atividades e a de Conselheiro da SP-PREVCOM;

II - manter relação conjugal ou como companheiro, ou guardar grau de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau dos demais membros dos Conselhos da SP-PREVCOM ou da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Da convocação e da Publicidade do Processo Eleitoral

Art. 6º - Para preenchimento dos cargos mencionados no artigo 1º deste Edital, a Comissão Eleitoral constituída pela Portaria SP-PREVCOM nº xx/2019, convoca as eleições com a publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado de São Paulo e divulgação nos canais de comunicação da SP-PREVCOM.

Parágrafo único – Caso não seja apresentada candidatura do segmento dos Assistidos será publicado Edital Especial com a indicação da aplicação do artigo 71, § 5º do Estatuto e facultada a inscrição de duplas de Participantes para as referidas vagas no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes a este Edital. A íntegra do Regulamento Eleitoral e deste Edital Eleitoral está disponibilizada na Internet por meio do site www.prevcom.com.br.

Art. 7º - A comissão Eleitoral divulgará todas as informações sobre o processo eleitoral pelos meios de comunicação disponíveis da SP-PREVCOM.

CAPÍTULO V

Da Comissão Eleitoral

Art. 8º - A coordenação do Processo Eleitoral está a cargo da Comissão Eleitoral constituída pela Portaria SP-PREVCOM nº 05/2019.

Art. 9º - A Comissão eleitoral garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do pleito eleitoral e as condições de igualdade de tratamento para todos os concorrentes.

Art. 10 - Compete à Comissão Eleitoral, além da elaboração do presente edital:

I - orientar e supervisionar o Processo Eleitoral, promover e acompanhar a distribuição de todo material institucional necessário ao pleito;

II - receber, analisar e homologar ou impugnar as inscrições dos candidatos;

III - efetuar sorteio para identificação numérica das candidaturas deferidas;

IV - analisar e deliberar sobre os recursos eventualmente interpostos relativos ao Processo Eleitoral e, se apresentado novo recurso, encaminhá-los ao Conselho Deliberativo se não reconsiderada a decisão anterior;

V - registrar, por escrito, toda comunicação com os candidatos, utilizando todos os meios de comunicação disponibilizados pela SP-PREVCOM;

VI - estabelecer os procedimentos para o bom andamento do processo eleitoral;

VII - registrar em ata, em papel timbrado da SP-PREVCOM, todas as ocorrências verificadas durante o processo eleitoral, inclusive a ata final dos trabalhos, contendo o resultado da eleição, bem como encaminhar a ata, por meio da Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo;

VIII - designar a Comissão de Apuração e seu respectivo coordenador;

IX - supervisionar os trabalhos da Comissão de Apuração;

X - analisar e emitir parecer conclusivo sobre eventuais casos omissos referentes a normas não previstas no Regulamento Eleitoral, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo, para decisão.

CAPÍTULO VI

Das Inscrições dos Candidatos

Art. 11 - Poderão se candidatar ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal, na condição de representantes dos Assistidos e, na ausência destes, de representantes dos Participantes, aqueles que atenderem as condições previstas neste Edital, bem como no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Único: Não se apresentando duplas de candidatos do segmento de Assistidos, excepcionalmente, serão admitidas candidaturas de duplas de Participantes para as vagas a eles referidas no art. 1º, conforme Edital Especial a ser publicado após o prazo deste Edital.

Art. 12 - A inscrição deverá ser efetuada por dupla composta pelo candidato titular e seu respectivo suplente.

Art. 13 - Não será permitida a inscrição de um mesmo candidato para concorrer a mais de um cargo eletivo.

Art. 14 - As Fichas de Inscrição, a Declaração do Candidato e o Termo de Responsabilidade, anexos II, III, IV e V do presente Edital, estarão disponíveis no site da SP-PREVCOM.

Art. 15 - A Ficha de Inscrição deverá ser endereçada à Comissão Eleitoral, devidamente assinada pelo candidato titular e seu suplente, acompanhada de cópia simples da documentação comprobatória de que tratam os artigos 4º e 11 do presente Edital, podendo ser entregue ou enviada à SP-PREVCOM, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2701, 9º andar, Jardim Paulista, Cidade de São Paulo, CEP 01401 – 000, impreterivelmente, até as 18 (dezoito) horas do prazo definido para encerramento das inscrições constante do Anexo I.

Parágrafo Único - As inscrições enviadas pelos Correios deverão ser na modalidade SEDEX e transmitidas, concomitantemente, por mensagem ao endereço eletrônico processoeleitoral@prevcom.com.br contendo, inclusive, os documentos digitalizados.

Art. 16 - Encerrado o prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral promoverá a divulgação dos candidatos inscritos, estabelecendo o prazo de até 2 (dois) dias a partir de sua publicação no DOE, para apresentação de eventuais impugnações.

§ 1º - Após o julgamento das impugnações, se for o caso, as candidaturas homologadas serão publicadas no DOE.

§ 2º - Os candidatos deverão, após a homologação das inscrições, apresentar à Comissão Eleitoral foto e currículo que servirão à propaganda para concorrência no pleito, no site da SP-PREVCOM.

Capítulo VII

Da votação

Art. 17 - Serão eleitores:

- 1) Todos os Assistidos com vínculo a quaisquer dos planos oferecidos pela SP-PREVCOM que tenham entrado no gozo do benefício de renda mensal até o último dia útil do mês de setembro de 2019.
- 2) Todos os Participantes cujo vínculo a quaisquer dos planos administrados pela SP-PREVCOM tenha sido homologado até o último dia útil do mês imediatamente anterior ao da publicação do presente Edital e que estiverem em gozo dos seus direitos estatutários, conforme definido no artigo 28 do Regulamento Eleitoral.

Parágrafo Único - Cada eleitor poderá exercer apenas um voto em uma dupla composta pelo titular e seu respectivo suplente, para cada vaga oferecida a representação de seu segmento, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

Art. 18 - Cada dupla será identificada por um número, atribuído por sorteio que será realizado pela Comissão Eleitoral, no dia 28 de novembro de 2019, às 11 horas, na sede da SP-PREVCOM, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 2701, Jardim Paulista, facultada a presença dos candidatos inscritos.

Art. 19 - A votação será feita em turno único com voto secreto e direto via sistema eletrônico, utilizando a rede mundial de computadores – Internet, mediante identificação do eleitor pelo CPF e senha, no site www.prevcom.com.br.

§ 1º - A operacionalização da votação será realizada pela Comissão de Apuração a ser estabelecida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão de Apuração será auxiliada por empresa de Auditoria Externa a ser contratada pela SP-PREVCOM.

Art. 20 - A votação terá início às 08 horas do dia 28 de janeiro de 2020 e encerrar-se-á às 18 horas do dia 29 de janeiro de 2020.

Art. 21 - Havendo renúncia formal de duplas de candidato, homologada pela Comissão Eleitoral, os votos a ela destinados, caso existam, serão considerados nulos.

Art. 22 - Encerrado o período de eleição, no dia e horário determinados no artigo anterior, o sistema de votação será automaticamente desativado e retirado do ar.

Capítulo VIII

Da apuração e da divulgação dos Resultados

Art. 23 - A apuração dos votos será realizada pela Comissão de Apuração, acompanhada de Auditoria Externa, por meio do próprio sistema eletrônico de votação, na sede da SP-PREVCOM, garantido o acesso de qualquer participante, candidato ou não ao pleito, bem como aos Fiscais.

Art. 24 - Cada dupla de candidatos inscrita, poderá solicitar por escrito, o credenciamento junto à Comissão Eleitoral, de até 2 (dois) fiscais para acompanhar os processos de votação e apuração.

Art. 25 - A Comissão Eleitoral apresentará os resultados da votação, por candidato, no Mapa Geral de Apuração, bem como o resultado final das eleições e lavrará a Ata Final de Apuração.

Art. 26 - Serão considerados eleitos:

I - Para o Conselho Deliberativo:

- a) o primeiro candidato a titular e seu respectivo suplente mais votado, para o mandato de 4 (quatro) anos, entre os candidatos representantes dos Assistidos;
- b) o primeiro candidato a titular e seu respectivo suplente mais votado para o mandato de 4 (quatro) anos, entre os candidatos dos representantes dos Participantes.
- c) na ausência de candidatura do segmento dos Assistidos, o segundo candidato a titular e seu respectivo suplente mais votado, para o mandato de 4 (quatro) anos, entre os candidatos representantes dos Participantes,

II - Para o Conselho Fiscal, o primeiro candidato a titular e seu respectivo suplente mais votado, para o mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 27 - O resultado da eleição será divulgado pela Comissão Eleitoral no DOE e nos meios de comunicação disponíveis da SP-PREVCOM, no prazo de 2 (dois) dias contados do último dia de votação.

Capítulo IX

Do critério de desempate

Art. 28 - Caso duas ou mais duplas de candidatos obtenham o mesmo número de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – o maior tempo de adesão à SP-PREVCOM:

II – a maior idade do Titular.

Capítulo X

Das impugnações e Recursos

Art. 29 - Qualquer eleitor ou candidato poderá apresentar impugnação à inscrição de candidato ou o resultado das eleições, mediante requerimento fundamentado por escrito, e assinado, dirigido à Comissão Eleitoral, protocolado até as 18 horas do segundo dia após a divulgação da relação de candidatos inscritos ou do resultado da eleição.

Art. 30 - As razões de impugnação deverão versar exclusivamente sobre as condições previstas neste Edital ou no Regulamento Eleitoral.

Art. 31 - A Comissão Eleitoral, em até 2 (dias), divulgará os pedidos de impugnação de candidaturas e notificará os candidatos que terão o prazo de 3 (três) dias para sua defesa.

Art. 32 - A Comissão Eleitoral apreciará as impugnações de candidatura e decidirá sobre as mesmas no prazo de 5 (cinco) dias contados da data final para apresentação das defesas.

Art. 33 - Qualquer candidato poderá apresentar impugnação ao resultado da apuração e da eleição com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, mediante requerimento por escrito, e assinado, dirigido à Comissão Eleitoral, em até 2 (dois) dias após a divulgação do resultado da apuração ou da eleição.

Art. 34 - A Comissão Eleitoral apreciará as impugnações do resultado da apuração e da eleição e decidirá sobre as mesmas no prazo de 5 (cinco) dias a contar do término do prazo para apresentação de impugnação.

Art. 35 - A Comissão Eleitoral não poderá deixar de julgar qualquer impugnação ou requerimento apresentados, devendo manifestar-se antes de proclamar o resultado oficial da eleição.

Art. 36 - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias a partir da notificação, ao Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM, que deverá se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data final para apresentação da defesa.

Capítulo XI

Da Divulgação dos Resultados, Investidura e do Mandato

Art. 37 - O resultado final da eleição será publicado no DOE e nos meios de comunicação da SP-PREVCOM, indicando as duplas eleitas para os cargos de titulares e respectivos suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 38 - O início do exercício nas funções de membro titular ou suplente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal dar-se-á somente após emissão do Atestado de Habilitação a ser concedido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Parágrafo único - Caso o requerimento de Habilitação de qualquer membro da dupla mais votada, titular ou suplente, não seja deferido pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, será considerada eleita a próxima dupla mais votada e, assim, sucessivamente.

Art. 39 – Caso o Conselheiro Titular eleito, no decorrer do mandato, perca a condição de participante ou de assistido, seu suplente assumirá o mandato pelo prazo remanescente.

Parágrafo único – Na hipótese do Titular e do Suplente perderem a condição, será convocada a próxima dupla mais votada e, assim sucessivamente.

Capítulo XII

Das Disposições Finais

Art. 40 - Até 10 dias úteis contados da homologação dos resultados, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Conselho Deliberativo da SP-PREVCOM os documentos gerados no processo eleitoral.

Art. 41 - Os casos não previstos neste Edital serão objeto de apreciação e decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 42 - Ficam aprovados e passam a integrar o presente Regulamento, os documentos e formulários a seguir discriminados:

Anexo I - Calendário Eleitoral

Anexo II - Ficha de inscrição - Conselho Deliberativo

Anexo III - Ficha de inscrição - Conselho Fiscal.

Anexo IV - Declaração do candidato

Anexo V - Termo de Responsabilidade

Anexo I a que se refere o artigo 3º

Portaria de constituição da Comissão Eleitoral	05/10/19
Publicação do Edital	10/10/19
Prazo para inscrição dos candidatos	10/10 a 25/10/19
Publicação das inscrições recebidas (deferidas- indeferidas)	29/10/19
Prazo para recursos/impugnações	30 e 31/10/19
Publicação de recursos/impugnações recebidas	02/11/19
Prazo para candidato impugnado apresentar defesa	04 a 06/11/19
Prazo para Comissão Eleitoral apreciar a defesa da impugnação	07 a 11/11/19
Publicação decisão Comissão Eleitoral	12/11/19
Prazo recurso ao Conselho Deliberativo	12 a 14/11/19
Prazo apreciação recurso pelo Conselho Deliberativo	18 a 22/11/19
Publicação decisão Conselho Deliberativo	26/11/19
Publicação lista final candidatos	27/11/19
Sorteio nº candidatura	28/11/19
Publicação nº das duplas	29/11/19
Eleição	28 e 29/01/20
Apuração dos votos	30/01/20
Publicação resultado dos votos apurados	31/01/20
Prazo para impugnação do resultado	03 e 04/02/20
Julgamento das impugnações	05 e 06/02/20
Publicação decisão Comissão Eleitoral	07/02/20
Prazo Recurso	07 a 10/02/20
Prazo Julgamento Recurso pelo Conselho Deliberativo	11 a 17/02/20
Publicação decisão Conselho Deliberativo	18/02/20

Homologação do resultado	19/02/20
Posse dos eleitos	05/04/20